



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 183/90-19.12.90

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS
CONSTANTES DA TABELA I, DA LEI Nº 14/77, DE 30.11.
77, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, ESIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte :

二四三

Art. 1º - Fica alterado os valores dos imóveis, constantes da Tabela I, da Lei nº 14/77, de 30.11.77, em vigor no presente exercício, para os novos valores constantes da Tabela, em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Claras MS., 19 de Dezembro de 1.990

~~ESTO VICE~~ VICENTE DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL
~~ESTO VICE~~ Vicente de Matos
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

GABINETE DO PREFEITO

TABELA - VALORES DE IMÓVEIS P/ 1.991 E TAXA DE URBANIZAÇÃO.

IMÓVEIS	ZONA URBANA	URBANIZADO	NAO URBANIZADO	VALOR POR M2 - Cr\$
Terreno não edificado, sem muro e/ou calçada.		x		46,08
Terreno não edificado, com / muro e/ou calçada.		x		23,04
Terreno.			x	11,52
Terreno edificado.	1ª			5,76
Terreno edificado.	2ª			4,61
Residência construção em alvenaria de 1ª.	1ª			74,16
Residência construção em alvenaria de 2ª.	2ª			69,84
Residência construção mista.	1ª e 2ª			55,87
Residência construção madeira	1ª			52,32
Residência construção madeira	2ª			50,20
Comercial construção Alvenaria de 1ª.	1ª			61,16
Comercial construção em alvenaria de 1ª.	2ª			51,92
Comercial construção metálica.	1ª e 2ª			48,84
Comercial construção mista.	1ª e 2ª			39,11
Comercial construção madeira.	1ª e 2ª			36,63

TAXA DE URBANIZAÇÃO

MANUTENÇÃO.....	Cr\$ 600,00/an
URBANIZAÇÃO.....	Cr\$ 1.089,00/a
TXA DE LIXO.....	Cr\$ 2.000,00/a